



Regulamento Interno

Aprovado a 15 de dezembro de 2016 na 1ª Assembleia Geral, que teve as seguintes alterações:

- 1ª alteração, aprovada a 11 de julho de 2017 na 2ª Assembleia Geral;
- 2ª alteração, aprovada a 19 de março de 2018 na 3ª Assembleia Geral;
- 3ª alteração, aprovada a 27 de novembro de 2019 na 5ª Assembleia Geral;
- 4ª alteração, aprovada a 18 de maio de 2023 na 6ª Assembleia Geral.

Artigo 1.º

Nome

O nome da Associação é: “Associação para a Engenharia de Segurança Contra Incêndios”, podendo assumir a designação de “*Portuguese Chapter of SFPE*” (“*Delegação Portuguesa da SFPE*”) ou “*SFPE Portugal*”, aqui referida como “Associação”. A concessão da designação de “*Chapter of SFPE*” (“*Delegação da SFPE*”) é dada pela *Society of Fire Protection Engineers* (SFPE), adiante referida como “Sociedade”.

Artigo 2.º

Objeto

1. O objeto da Associação será promover a evolução do conhecimento técnico e científico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE), estabelecer elevados padrões éticos entre os seus associados e promover a divulgação do conhecimento da Engenharia de Segurança Contra Incêndios. Adicionalmente, a Associação irá promover a consciencialização da SCIE nas suas várias vertentes.
2. A Associação não pode falar em representação da Sociedade em nenhum assunto nacional sem autorização escrita específica da Sociedade
3. A localização da sede será aprovada pela Direção. A área geográfica da Associação inclui Portugal Continental e as Regiões Autónomas.
4. A Associação deve cumprir os estatutos e regulamentos internos da Sociedade.

Artigo 3.º

Sócios

1. Existem cinco categorias de sócio:
 - a. “Sócio efetivo”
 - b. “Sócio Estudante”
 - c. “Sócio Observador”

- d. “Sócio Empresa”
 - e. “Sócio Honorário”
2. Os sócios da Associação devem ser maioritariamente pessoas a residir ou a trabalhar na área geográfica da Associação.
 3. Podem ser “Sócios Efetivos” da Associação as pessoas singulares que sejam membros da Sociedade com categoria de “*Fellows*”, “*Professional Members*”, “*Members*”, “*Student Members*” ou “*Honorary Member*”.
 4. Podem ser “Sócios Estudantes”, os estudantes a tempo inteiro de cursos superiores de engenharia e de arquitectura. Podem ser admitidos na qualidade de “Sócios Estudantes”, desde que não exerçam uma atividade profissional a tempo inteiro. Os “Sócios Estudantes” deverão fazer-se sócios da Sociedade como “*Student Members*”.
 5. São “Sócios Observadores”, as pessoas singulares que não sejam membros da Sociedade (não podendo assim ser Sócios Efetivos).
 6. São “Sócios Empresa”, as pessoas coletivas. Esta categoria permite a designação de um “Sócio Efetivo” e de dois “Sócios Observadores” que beneficiam dos direitos e benefícios respetivos. A designação destas pessoas é feita no momento da inscrição, podendo ser designadas novas pessoas aquando da renovação anual da inscrição ou, antes disso, por motivo aceitável como, por exemplo, alterações no quadro de pessoal da empresa. Os “Sócio Empresa” terão direito a menção especial no site da empresa como entidades apoiantes, podendo ter logotipo da empresa e *link* para o seu site, sendo o tamanho do logotipo inferior ao de eventuais patrocinadores anuais.
 7. São “Sócios Honorários” pessoas singulares que se destaquem na área da SCIE pela prática de atos que se enquadrem dentro do objeto da Associação. A atribuição da categoria de “Sócio Honorário” é feita por proposta fundamentada subscrita por três Sócios, a ser submetida à apreciação da Direção, a quem compete emitir parecer favorável ou desfavorável. No caso de parecer favorável, a Direção propõe à Assembleia Geral a atribuição desta categoria. A atribuição desta categoria deverá ser objeto de regulamento próprio.
 8. A proposta para “Sócio Efetivo”, “Sócio Estudante”, “Sócio Observador” e “Sócio Empresa” deverá ser submetida ao Secretário da Direção. O Secretário da Direção deverá verificar a elegibilidade do proponente à categoria em questão, nomeadamente se é membro da Sociedade ou confirmando documentalmente que é estudante a tempo inteiro. O Secretário deverá notificar os candidatos da aceitação ou não da sua proposta e manter um registo da lista de associados.
 9. Para se ter direito a voto nas decisões da Associação, nomeadamente para a eleição dos Órgãos Sociais, é necessário ser-se “Sócio Efetivo” ou Sócio Observador. Os “Sócio Empresa” exercem o seu direito de voto através do “Sócio Efetivo” e dos dois “Sócio Observador” por esta designados. Cada “Sócio Efetivo” ou “Sócio Observador” tem direito a um voto.
 10. O “Sócio Efetivo” poderá candidatar-se a qualquer cargo dos Órgãos Sociais da Associação. O “Sócio Observador” poderá candidatar-se a qualquer cargo dos Órgãos Sociais da Associação exceto para a Direção. O “Sócio Empresa” não pode candidatar-se diretamente a nenhum órgão, mas o “Sócio Efetivo” e os dois “Sócios Observadores”

por esta designados já o poderão fazer, nos termos atrás referidos. O “Sócio Estudante” e o “Sócio Honorário” apenas se podem candidatar ao cargo de Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou Secretário do Conselho Fiscal.

11. Os “Sócios Efetivos” que perderem o estatuto de sócio da Sociedade poderão continuar a ser sócios da Associação, mas na categoria de “Sócios Observadores”, podendo retomar a categoria de “Sócio Efetivo” se forem readmitidos como sócios da Sociedade.
12. Os sócios que não paguem as quotas da Associação quando tal for exigível, decorridos sessenta dias da data de pagamento, perderão os seus direitos de associado. O reingresso de um sócio que tenha sido suspenso por falta de pagamento de quotas pode ser feito do seguinte modo:
 - a. Pagando a totalidade do valor em dívida, circunstância em que mantem o seu número de sócio e antiguidade correspondente à primeira inscrição;
 - b. Fazendo uma nova inscrição de sócio.
13. Um sócio com comportamento antiético, que apresente uma conduta prejudicial à Associação ou faculte dados falsos na sua proposta de adesão, poderá ser suspenso ou expulso da Associação. Para se proceder à sua suspensão ou expulsão, este deverá ser previamente notificado e ouvido, se assim entender. Devem ainda ser dados como provados os factos de que o sócio é acusado. Qualquer sócio que tenha sido suspenso ou expulso poderá solicitar a sua readmissão, devendo a Direção determinar o procedimento a ser seguido.

Artigo 4.º

Direção

1. A Direção é composta por cinco associados, dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, o anterior Presidente, sendo eleita em Assembleia Geral, exceto o anterior Presidente, que fica designado estatutariamente. Parágrafo único: Enquanto não existir “um anterior Presidente”, será eleito um Vogal, que integra a Direção.
2. Dentro da Direção são considerados Administradores o Presidente, o Vice-presidente, o Ex-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro.
3. Com exceção do Ex-Presidente, os demais membros da Direção deverão ser eleitos pelos sócios e desempenhar funções durante mandatos com duração de dois anos ou até que os membros de uma nova Direção entrem em função. Os cargos de Direção não são remunerados.
4. O Presidente e outros dois membros da Direção deverão ser “Sócios Efetivos”.
5. Eventuais vagas na Direção podem ser preenchidas até às próximas eleições através de votação por maioria da Direção.

Artigo 5.º

Funções da Direção

1. O Presidente deverá presidir a todas as reuniões da Direção e da Administração e desenvolver as demais atividades usuais de Presidente da Direção. O Presidente deverá convocar uma reunião da Direção sempre que considerar necessário ou caso tenha sido pedido por três membros da Direção. O Presidente pode nomear comissões permanentes ou especiais.
2. O Vice-presidente tem os mesmos poderes e funções que o Presidente nas suas ausências e/ ou impedimentos.
3. O Secretário deverá manter o registo de todas as ações oficiais da Associação. Deverá ainda enviar as convocatórias das reuniões para os associados, manter atualizada a lista de associados e enviar pelo menos anualmente para o Secretário-Tesoureiro da Sociedade a lista de Sócios e as atas da Associação.
4. O Tesoureiro deverá manter o registo financeiro da Associação. Deverá ainda ser responsável por receber as quotas, efetuar pagamentos, elaborar o orçamento anual, elaborar o relatório anual de contas e fazer a sua apresentação aos associados nas Assembleias Gerais.
5. A Direção deverá reunir com a frequência que for necessária, segundo decisão do Presidente, mas, no mínimo, de seis em seis meses.
6. Para haver quórum nas reuniões de Direção basta que estejam presentes a maioria dos seus membros.
7. A Direção tem o dever de colocar à consideração da Assembleia Geral todas as questões para as quais não tenha sido mandatada pelos Sócios através do Plano de Atividades e Orçamento. É ainda dever da Direção apresentar à Assembleia Geral o Relatório de Atividades.

Artigo 6.º

Estrutura funcional e Diretor Geral

1. A estrutura funcional da Associação é definida pela Direção, em função daquilo que for a necessidade face ao plano de atividades e tendo presente os recursos financeiros disponíveis.
2. A estrutura funcional da Associação poderá ser composta por um Diretor Geral e por outros funcionários que vierem a ser definidos.
3. O Diretor Geral é um executivo profissional, a tempo inteiro ou parcial, que funciona na dependência direta da Direção e cujas competências se encontram definidas por deliberação da Direção.
4. Ao Diretor Geral competem as seguintes funções, sem prejuízo das demais que lhe sejam atribuídas:
 - a) Dar cumprimento ao Plano de Atividades da Associação, segundo as orientações definidas pela Direção.
 - b) Executar as decisões da Direção.

Artigo 7.º

Despesas, receitas e bancos

1. A Direção tem autonomia para autorizar despesas até 50% dos fundos da Associação, devendo as despesas superiores serem previamente aprovadas pela Assembleia Geral. Esta limitação não se aplica às despesas previstas no Plano de Atividades e Orçamento aprovado pela Assembleia Geral.
2. O Tesoureiro tem autonomia para efetuar despesas correntes da gestão normal ou acidentais até 100€ sem necessidade de autorização prévia da Direção.
3. Os cheques da Associação têm que ser assinados pelo Presidente e Tesoureiro.
4. A Associação não poderá assumir compromissos financeiros ou contratuais em nome da Sociedade sem a prévia autorização escrita da Direção da Sociedade.

Artigo 8.º

Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral deverá ter no mínimo uma reunião ordinária por ano, convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa ou a pedido da Direção, e extraordinariamente sempre que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral o repute necessário, ou a pedido de um terço dos sócios da AESCI.
2. A convocação é efetuada por e-mail ou carta, com a antecedência mínima de dez dias seguidos ou de 48 horas, conforme se trate de reunião ordinária ou extraordinária, respetivamente.
3. A convocatória da reunião deve mencionar a data, a hora, o lugar e a ordem de trabalhos, sendo acompanhada, sempre que disponível, da documentação necessária para deliberar.
4. Mediante acordo de todos os sócios presentes na Assembleia Geral, no início desta, podem ser acrescentados novos pontos à Ordem de Trabalhos, desde que os mesmos não sejam sujeitos a deliberação.
5. O Presidente da Assembleia Geral, quando a natureza dos assuntos o justifique, pode convidar para participar nos trabalhos especialistas que não sejam sócios, sem que estes tenham direito a voto.
6. Na Assembleia Geral anual, o Presidente deve apresentar o Relatório de Atividades da Associação relativo ao seu mandato e fazer recomendações para atividades futuras. O Tesoureiro deverá apresentar o Relatório de Contas, com demonstração de ativos, passivos e valores líquidos no encerramento do mandato.
7. As reuniões da Assembleia Geral serão Presididas pelo Presidente da Mesa da Assembleia, ou, na sua ausência, por um dos Secretários da Mesa da Assembleia.
8. As reuniões da Assembleia Geral poderão ser presenciais, virtuais ou num formato misto presencial/ virtual.

Artigo 9.º

Quotas

1. O valor da quota anual do “Sócio Efetivo”, do “Sócio Observador” e dos “Sócio Empresa” é fixado pela Assembleia Geral por proposta da Direção. As quotas são cobradas aquando da aceitação da proposta de adesão e, a partir daí, anualmente. Os Sócios deverão ser notificados previamente da data de pagamento da quota. Caso não efetuem o pagamento na data prevista deverão ser notificados de que estão em falta, seguindo-se os procedimentos referidos no n.º 6 do artigo 3.º se não saldarem atempadamente o valor em dívida.
2. O “Sócio Estudante” e o “Sócio Honorário” não pagam quota.
3. O valor anual da quota de sócios é deliberado pela Direção. Não há joia inicial de inscrição na Associação.

Artigo 10.º

Alterações aos Estatutos e Regulamento Interno

1. Os Estatutos e o Regulamento Interno podem ser alterados em Assembleia Geral, devendo para tal haver uma maioria qualificada de dois terços dos sócios presentes. As propostas de alteração aos Estatutos ou Regulamento Interno deverão ser enviadas por escrito para o Secretário. Aquando da convocatória da Assembleia Geral, deverá ser enviado para os sócios as propostas de alteração que serão votadas.
2. Qualquer alteração aos Estatutos e o Regulamento Interno deverá ser comunicada à Sociedade.

Artigo 11.º

Dissolução da Associação

Se a Assembleia Geral votar e aprovar a dissolução da Associação, a Direção deverá informar a Sociedade.